



PORTARIA COREN-PI N.º 643, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI nº 154/2023, homologada pela Decisão Cofen nº 037/2024, respectivamente, e;

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração.

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO o Memorando Divisão de Licitações e Contratos – Gestão de Contratos N° 274/2024;

CONSIDERANDO o contrato nº 16/2024;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Coren-PI;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV- Indicar eventuais glosas das faturas;

Art. 1º Designar os servidores abaixo discriminados, para exercerem a fiscalização o contrato nº 16/2024 e Nota de Empenho nº 423/2024, celebrado com a **CVA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.046.457/0001-03, referente a contratação de recursos humano e serviços especializados em atendimento às demandas do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí.

- **SRA. LOUYSE PAIXÃO ALVES**, matrícula nº 160, como Fiscal Efetiva.
- **SRA. ANA LARA DE CASTRO MARQUES**, matrícula nº 140, como Fiscal Suplente.



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Art. 2º Cientificar que responderá solidariamente, perante os órgãos competentes, o fiscal que atestar o recebimento dos bens e/ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 19 de agosto de 2024.

Dr. Samuel Freitas Soares
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 328.982-ENF